



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº. 623/2008

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador do Município de Serra do Salitre (MG), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, é fixado em R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), durante o período do seu mandato junto à Mesa Diretora.

Art. 3º. Havendo disponibilidade financeira e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, será devida aos Vereadores no mês de dezembro a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

Art. 3º. A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º. Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios e da verba de representação devida ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes do quadriênio 2009/2012, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Serra do Salitre (MG), 30 de julho de 2008.


Dr. Walter Múcio Costa
Prefeito Municipal